



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 514/94

Dispõe sobre a criação de Creche Comunitária.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na localidade de Brasilândia, à Rua Manoel Lopes de Melo, s/nº, a Creche Comunitária para atendimento às crianças de 0 (zero) a dez) 10 anos.

Art. 2º - A Creche ora criada funcionará em regime de oito (08) horas diárias, com recursos do Município e apoio da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, através de Convênio.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 1.994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 19 de outubro de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração